



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Itabuna

PORTARIA 2/2024

Altera a Portaria Conjunta n. 19/2023 que disciplina a cooperação judiciária envolvendo processos individuais relacionadas a vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) em curso perante as unidades jurisdicionais da Subseção Judiciária de Itabuna/BA

A Juíza Federal Titular da 1º Vara e o Juiz Federal Substituto da 2º Vara, ambos da Subseção Judiciária de Itabuna/BA,

CONSIDERANDO as alterações às regras do Programa Minha Casa Minha Vida, promovidas pela Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria MCID n. 1.248 de 26 de setembro de 2023, fazem-se necessárias adaptações à Portaria Conjunta n. 19/2023, nos termos que se seguem.

Os juízos signatários, em cooperação, resolvem praticar este ato em conjunto.

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, alínea "c" da Portaria n. 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Constituem documentos indispensáveis aos processos que tratam de vícios construtivos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei, em especial o disposto no art. 319 do CPC:

(...)

c) comprovante de adimplência das prestações do financiamento habitacional **ou** documento que comprove o seu enquadramento nos benefícios dos arts. 8º e 10 Portaria MCID n. 1.248/2023, em especial, comprovante de quitação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do contrato, comprovante de recebimento de BPC ou Bolsa Família ou extrato da consulta realizada através do link: <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/faixa-I/consulta-MCMV/paginas/default.aspx>.

Art. 3º. Fica convertido em §1º o parágrafo único do art. 3º da Portaria n. 19/2023 e acrescentado o §2º ao mesmo artigo, conforme redação a seguir:

(...)

§1º. Com a juntada da perícia paradigma, a CEF será intimada para apresentação de proposta de acordo ou contestação e especificar as provas que eventualmente pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. No prazo de defesa deverá a CEF manifestar-se, especificamente, sobre os documentos juntados pela parte autora na forma do art. 2º, *caput*, alínea "c" desta Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itabuna/BA, na data da assinatura digital.

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juíza Federal da 1ª Vara Federal

LUIS FELIPE PIMENTEL COSTA
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva**, **Juíza Federal**, em 06/03/2024, às 14:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe Pimentel da Costa**, **Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20092077** e o código CRC **1CB5C636**.